



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO

CONTRATO Nº 1006/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO
SANTENSE DE TECNOLOGIA.

Processo nº 23068.066364/2018-19

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, **Profº. Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 – SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidente da República, publicado no DOU de 14/03/2016, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Getúlio Apolinário Ferreira**, portador da Cédula de Identidade profissional nº. 140446505-7 - CREA, CPF/MF nº. 169.230.306-68, pelo presente e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de pesquisa denominado **“Estudo da reciclagem de materiais poliméricos oriundos da Empresa Vale – FASE III”**, doravante denominado PROJETO, no âmbito do Acordo de Cooperação Nº 42/2018 firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a UFES e a **Vale S.A. (VALE)**, doravante denominada **EMPRESA**, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência até 04/03/2022 a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é de modalidade não onerosa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os custos operacionais para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos diretamente pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme previsto no Acordo de Cooperação referido na Cláusula Primeira.





CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- I. Abrir uma conta bancária específica para execução do PROJETO;
- II. Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO;
- III. Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 5 (cinco) dias úteis, a contar o prazo do 1º dia útil subsequente ao recebimento do aporte -, dos valores referentes às rubricas:
 - a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.
- IV. Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao PROJETO;
- V. Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- VI. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:
 - b. A íntegra do presente instrumento contratual;
 - c. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;
 - d. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
 - e. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
 - f. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.
- VII. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;
- VIII. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador do PROJETO e Ordenador de Despesa;
- IX. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - g. Servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - h. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE.
- X. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
 - i. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - j. Servidor da UNIVERSIDADE;





- k. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE.
- XI. Repassar à UNIVERSIDADE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do PROJETO, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UNIVERSIDADE por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/ 2005 – TCU – Plenário, item 9.2.5;
- XII. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;
- XIII. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIV. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- XV. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UNIVERSIDADE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- XVI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;
- XVII. Cumprir o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- XVIII. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;
- XX. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UNIVERSIDADE;
- XXI. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;
- XXII. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no PROJETO. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante autorização de inclusão de seu nome no PROJETO pelas instâncias colegiadas que o aprovaram;
- XXIII. Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à UNIVERSIDADE:

- I. Permitir, mediante o ressarcimento previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das





atividades do PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Em consonância com as determinações preconizadas na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A COORDENAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do **Eloi Alves da Silva Filho**, matrícula SIAPE nº 297870, CPF/MF nº 079.530.368-86, lotado no Departamento de Química (CCE) da CONTRATANTE, e em sua ausência em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais atuará coordenação adjunta o servidor **Carlos Vital Paixão de Melo**, matrícula SIAPE nº 1304132, CPF/MF 038.970.338-95, lotado no Departamento de Química /CCE CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;
- II. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;
- III. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e respectivo CONTRATO;
- IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIVERSIDADE;
- V. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar o Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;
- VI. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;
- VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;
- VIII. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- IX. Solicitar ao Ordenador de Despesas autorização para cada pagamento a ser realizado no âmbito do PROJETO, excetuando-se aqueles relativos a recolhimento de encargos legais tais como INSS e FGTS incidentes sobre folha de pagamento;
- X. Prestar ao Ordenador de Despesas todas as informações por ele solicitadas de forma a possibilitar a correta tomada de decisão quanto à emissão de autorização de pagamentos;
- XI. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
- XII. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;





- XIII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para seus custos operacionais quando ocorrer:
- Reorçamentação para redução do valor total a executar;
 - Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;
 - Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.
- XIV. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aumentar o limite previsto para a remuneração;
- XV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- XVI. Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;
- XVII. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;
- XVIII. Encaminhar, em tempo hábil, ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do CONTRATO que tenham por finalidade:
- Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO, Fiscal ou Ordenador de despesas;
 - Alterar prazos de vigência ou de execução;
 - Modificar o Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
 - Alterar limite máximo permitido de ressarcimento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - Modificar a amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.
- XIX. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o PROJETO inicial;
- XX. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
- XXI. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado entre a UFES e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;
- XXII. Cumprir, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor quando oportuno, a determinação contida no art. 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn, cuja redação determina que "O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento".



- XXIII. Observar o disposto no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no PROJETO, acompanhado do número de identificação funcional, da carga horária de dedicação ao projeto, da duração e do valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, tal alteração deve ser submetida novamente à aprovação do Conselho Departamental;
- XXIV. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, nos seguintes casos:
- aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelo Conselho Departamental não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos artigos 7º e 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn;
 - concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
 - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
 - aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
 - pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
 - cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.
- XXV. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:
- Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE;
 - Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
 - Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
 - Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE;
 - Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE;
 - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do servidor **Walkirio Seixas da Costa** CPF/MF 891.154.577-53 e matrícula SIAPE nº 1677940, lotado (a) no(a) CCE/UFES, e em sua ausência em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais atuará como Fiscal adjunto a servidora **Sandra Mara Adami**, matrícula SIAPE nº 1508613, CPF/MF 793.579.897-49, lotado CCE/UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:



- I. Ler atentamente o CONTRATO, sanar as dúvidas havidas junto ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- III. Ao atestar no verso dos documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
 - a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
 - b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;
 - c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.
- IV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- V. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO, autorizado pelo Ordenador de despesa e atestado pelo Fiscal;
- VI. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;
- VII. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;
- VIII. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamento para redução do valor do PROJETO;
- IX. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições que sejam relacionados ao CONTRATO com a FUNDAÇÃO DE APOIO;
- X. Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador do PROJETO que interceda junto à FUNDAÇÃO DE APOIO para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO;
- XI. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- XII. Comunicar imediatamente ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) todas as não conformidades havidas no âmbito do CONTRATO e não sanadas em tempo hábil;
- XIII. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;





- XIV. Solicitar ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;
- XV. Ao final da execução do PROJETO, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e, antes de fornecida à EMPRESA partícipe, proceder:
- à verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados à UNIVERSIDADE e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FUNDAÇÃO DE APOIO da sua inclusão nos autos do processo;
 - à anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;
- XVI. Comunicar ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;
- XVII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito do Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES);
- XVIII. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UNIVERSIDADE para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ORDENAÇÃO DE DESPESAS referentes ao presente contrato será de responsabilidade do **Prof. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro**, Diretor do CCE, matrícula SIAPE nº 1172693 e CPF/MF 481.065.346-34, e consistirá na atribuição a seguir aduzida:

Emitir autorização de pagamentos, quando solicitado pelo Coordenador designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RECISÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste CONTRATO e, no que couber à FUNDAÇÃO DE APOIO, pactuadas no ACORDO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho que acompanham este instrumento contratual, a UNIVERSIDADE fica autorizada a aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por analogia, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de:
 - 1% (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ACORDO DE COOPERAÇÃO referido na Cláusula Primeira – Do Objeto, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;





- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ACORDO DE COOPERAÇÃO referido na Cláusula Primeira – Do Objeto, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UNIVERSIDADE o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) do valor total do PROJETO, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UNIVERSIDADE;
- VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- VIII. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
- IX. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;
- X. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;
- XI. Passados mais de 120 (cento e vinte) dias do término do PROJETO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pelo Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FUNDAÇÃO DE APOIO ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário;
- XII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UNIVERSIDADE conforme determina esse diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a este CONTRATO o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.023/10 e 7.423/2010, nas Resoluções nº 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário desta UNIVERSIDADE, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das atividades, podendo ser fornecida nos mesmos moldes da prestada à EMPRESA parceira que figura como parte no Acordo de Cooperação tripartite, desde que acrescidas de informações adicionais que por eventualidade a UFES exigir por entender necessárias.





- I. O Coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades encaminhará a referida prestação de contas ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS da UNIVERSIDADE;
- II. O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.
- III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UNIVERSIDADE providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de Novembro de 2018.


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES


GETULIO APOLINÁRIO FERREIRA
Representante da FEST

Ciente de todo o exposto, reconheço e assumo a responsabilidade a mim conferida por meio da Cláusula Quinta deste CONTRATO:


COORDENADOR
Eloi Alves da Silva Filho
SIAPE nº 297870
CPF/MF 079.530.368-86


COORDENADOR ADJUNTO
Carlos Vital Paixão de Melo
SIAPE nº 1304132
CPF/MF 038.970.338-95





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



FISCAL

Walkirio Seixas da Costa
SIAPE nº 1677940
CPF/MF 891.154.577-53



Walkirio Seixas da Costa
Administrativo/UFES
SIAPE: 1677940

FISCAL ADJUNTO

Sandra Mara Adami
SIAPE nº 1508613
CPF/MF 793.579.897-49

ORDENADOR DE DESPESAS

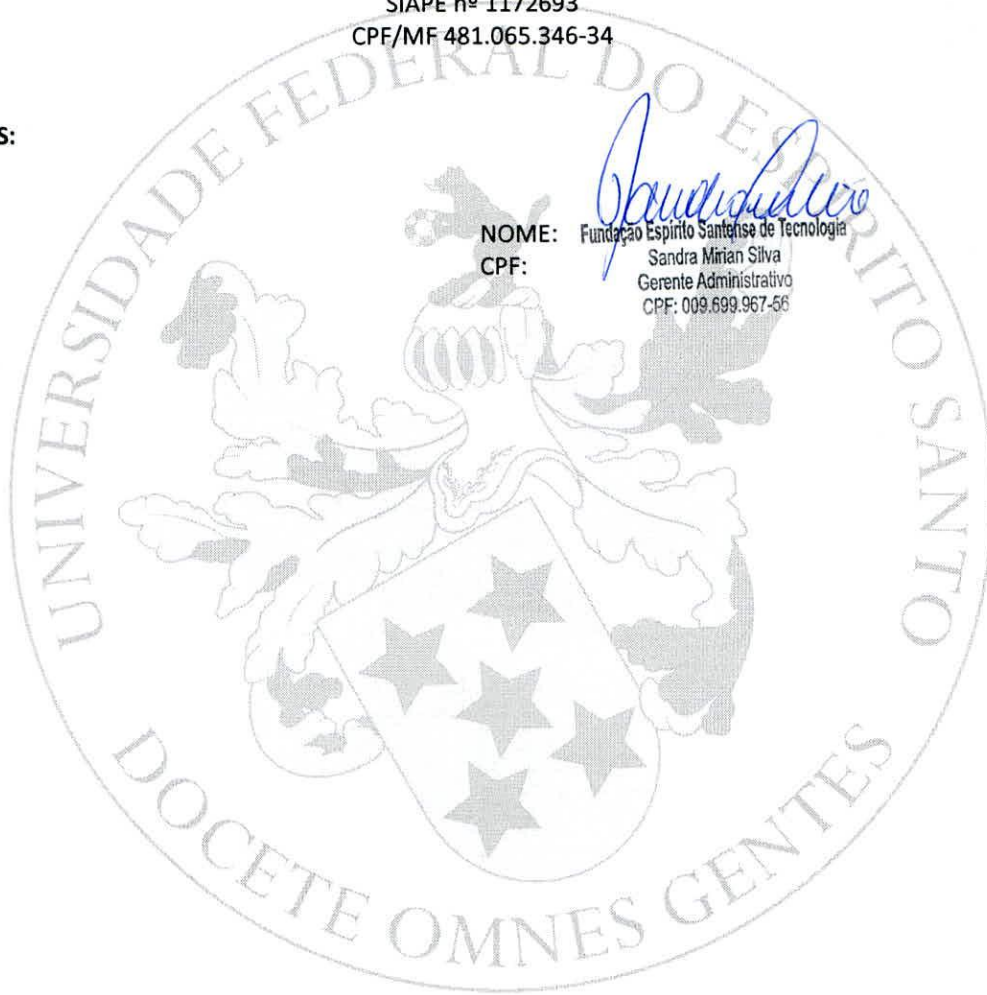
Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro

SIAPE nº 1172693
CPF/MF 481.065.346-34

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

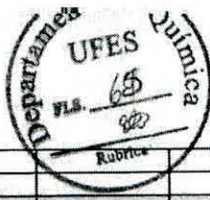
NOME: Fundação Espírito Santense de Tecnologia
Sandra Mirian Silva
Gerente Administrativo
CPF: 009.699.967-56





PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS*		EM R\$
RECEITAS		PREVISTO
1 - RECEITA PRINCIPAL DO PROJETO		R\$ 2.262.504,42
2 - OUTRAS RECEITAS DO PROJETO		
TOTAL DA RECEITA		R\$ 2.262.504,42
DESPESAS	ORIENTAÇÃO	VALOR
3 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		
3.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
3.1.1 - Coordenação Geral	Preencher o ANEXO 1	R\$ -
3.1.2 - Equipe Administrativa	Preencher o ANEXO 2	R\$ -
3.1.3 - Estagiários	Preencher o ANEXO 3	R\$ -
3.1.4 - Diárias	Preencher o ANEXO 4	R\$ -
3.1.5 - Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 5	R\$ -
3.1.6 - INSS (20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4	R\$ -
SUBTOTAL		R\$ -
3.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
3.2.1 - Atividades Didáticas (X horas x VALOR hora/aula)	Preencher o ANEXO 6	R\$ -
3.2.2 - Estagiários	Preencher o ANEXO 7	R\$ -
3.2.3 - Diárias	Preencher o ANEXO 8	R\$ -
3.2.4 - Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 9	R\$ -
3.2.5 - INSS (20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3	R\$ -
SUBTOTAL		R\$ -
3.3 - BOLSAS		
3.3.1 - Bolsa de Pesquisa	Preencher o ANEXO 10	R\$ 531.496,80
3.3.2 - Bolsa de Extensão	Preencher o ANEXO 11	R\$ -
SUBTOTAL		R\$ 531.496,80
4 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		
4.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
4.1.1 - Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 12	R\$ 309.312,00
4.1.2 - Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.1.1	R\$ 114.754,75
4.1.3 - Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.1.1	R\$ 124.962,09
4.1.4 - Vale Transporte	Preencher o ANEXO 13	R\$ -
4.1.5 - Vale Alimentação	Preencher o ANEXO 14	R\$ -
SUBTOTAL		R\$ 549.028,80
4.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
4.2.1 - Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 15	R\$ -
4.2.2 - Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.2.1	R\$ -
4.2.3 - Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.2.1	R\$ -
4.2.4 - Vale Transporte	Preencher ANEXO 16	R\$ -
4.2.5 - Vale Alimentação	Preencher ANEXO 17	R\$ -
SUBTOTAL		R\$ -
5 - PESSOA JURÍDICA		
5.1 - Material de Consumo	Preencher o ANEXO 18	R\$ 574.479,03
5.2 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Nacional	Preencher o ANEXO 19	R\$ 331.270,00
5.3 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Importado	Preencher o ANEXO 20	R\$ -
5.4 - Despesas Acessórias de Importação	Preencher o ANEXO 21	R\$ -
5.5 - Despesas com Transporte (combustível, pedágio, etc)	Preencher o ANEXO 22	R\$ -
5.6 - Passagens	Preencher o ANEXO 23	R\$ 3.000,00
5.7 - Hospedagem	Preencher o ANEXO 24	R\$ 1.000,00
5.8 - Alimentação	Preencher o ANEXO 25	R\$ 1.000,00
5.9 - Divulgação e Publicidade	Preencher o ANEXO 26	R\$ 2.000,00
5.10 - Serviços Técnicos e de Consultoria	Preencher o ANEXO 27	R\$ -
5.11 - Custo Operacional da Fundação		R\$ 179.354,65
5.12 - Adequações de Instalação ou Obras	Preencher o ANEXO 28	R\$ 8.000,00
5.13 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	Preencher o ANEXO 29	R\$ 14.000,00
SUBTOTAL		R\$ 1.114.103,68
6 - OUTRAS DESPESAS		
6.1 - Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (DEPE) 10%		
6.2 - Ressarcimento à UFES 3%		R\$ 67.875,14
6.3 - Reserva Técnica de Contingência		
SUBTOTAL		R\$ 67.875,14
7 - RESUMO DAS DESPESAS		
7.1 - Pessoa Física (sem vínculo)		R\$ -
7.2 - Pessoa Física (com vínculo)		R\$ 549.028,80
7.3 - Bolsas		R\$ 531.496,80
7.4 - Pessoa Jurídica		R\$ 1.114.103,68
7.5 - Outras Despesas		R\$ 67.875,14
TOTAL DA DESPESA		R\$ 2.262.504,42





A Definir (Mestrado)			24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
Mateus Uliana		UFES	24	R\$ 695,70	R\$ 16.696,80
TOTAL					R\$ 531.496,80

ANEXO 11 - Bolsa de Extensão (Rubrica 3.3.2)						
Nome	CPF	IAPE	Instituição de Origem	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
TOTAL						R\$ -

Nome	CPF	SIAPF	Instituição de Origem	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Eloi Alves da Silva Filho	079.530.368-86	2978970	UNICAMP	36	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Carlos Vital Paixão de Melo	038.970.338-95		USP	36	R\$ 2.800,00	R\$ 100.800,00
Simone Queiroga Brito (a confirmar)				36	R\$ 2.800,00	R\$ 100.800,00
A Definir (Doutorado)				36	R\$ 2.200,00	R\$ 79.200,00
A Definir (Mestrado)				24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00

Nome	Serviço	CPF	Critério de Seleção	Valor
ANEEXO 9 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.2.4)				
TOTAL				R\$ -

Beneficiário	Tempo (dias)	Valor Diário	Valor Total
ANEEXO 8 - Diárias (Rubrica 3.2.3)			
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
ANEEXO 7 - Estagiários (Rubrica 3.2.2)			
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

Atividade	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
ANEEXO 6 - Atividades Didáticas (Rubrica 3.2.1)			
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

Nome	Serviço	CPF	Critério de Seleção	Valor
ANEEXO 5 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.1.5)				
TOTAL				R\$ -

Beneficiário	Tempo (dias)	Valor Diário	Valor Total
ANEEXO 4 - Diárias (Rubrica 3.1.4)			
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
ANEEXO 3 - Estagiários (Rubrica 3.1.3)			
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
ANEEXO 2 - Equipe Administrativa (Rubrica 3.1.2)			
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
ANEEXO 1 - Coordenação Geral (Rubrica 3.1.1)			
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.





Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

ANEXOS 12-17 - RUBRICA 4: PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)

Observação: Nas tabelas abaixo, a ausência de indicação de nomes e respectivos pagamentos a serem feitos deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 12 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.1.1)					
Nome	Função	CPF	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
Fabricio Uliana	Técnico	138.729.567-52	12	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
A definir	Técnico		12	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
A definir	Técnico		12	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
Claudio Marcio Magnani (a confirmar)	Apoio de laboratório		24	R\$ 964,00	R\$ 23.136,00
Marco Antonio Magnani (a confirmar)	Apoio de laboratório	076.541.807-05	24	R\$ 964,00	R\$ 23.136,00
Gustavo dos Reis Gonçalves	Técnico	123.147.867-50	24	R\$ 7.000,00	R\$ 168.000,00
TOTAL					R\$ 309.312,00

ANEXO 13 - Vale Transporte (Rubrica 4.1.4)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

ANEXO 14 - Vale Alimentação (Rubrica 4.1.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

ANEXO 15 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1)						
Nome	Função	CPF	Critério de seleção	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
TOTAL						R\$ -

ANEXO 16 - Vale Transporte (Rubrica 4.2.4)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -

ANEXO 17 - Vale Alimentação (Rubrica 4.2.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ -





ANEXO 27 - Serviços Técnicos e de Consultoria (Rubrica 5.10)			
Empresa/Serviço	CNPJ	Critério de Seleção	Valor
TOTAL			RS -

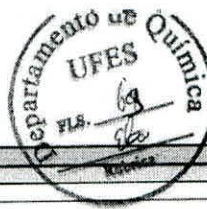
OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 28 - Adequação de Instalação ou Obras (Rubrica 5.12)			
Empresa/Serviço	CNPJ	Critério de Seleção	Valor
Preparação da área em volta do container, tais como piso e cerca, identificação (A DEFINIR)			RS 8.000,00
TOTAL			RS 8.000,00

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 29 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 5.13)			
Empresa/Serviço	CNPJ	Critério de Seleção	Valor
Manutenção do reator (A DEFINIR)			RS 14.000,00
TOTAL			RS 14.000,00

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.



ANEXO 24 - Hospedagem (Rubrica 5.7)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Diárias	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
			R\$ -
			R\$ -
*Outros			R\$ -
TOTAL			R\$ 1.000,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 24 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 25 - Alimentação (Rubrica 5.8)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Alimentação	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
			R\$ -
			R\$ -
*Outros			R\$ -
TOTAL			R\$ 1.000,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 25 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 26 - Divulgação e Publicidade (Rubrica 5.9)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Divulgação e Publicidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
			R\$ -
			R\$ -
*Outros			R\$ -
TOTAL			R\$ 2.000,00

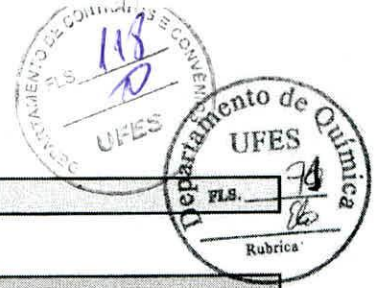
*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 26 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:



ANEXO 23 - Passagem (Rubrica 5.6)		Rubrica		
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa	
Viagens	3	R\$ 1.000,00	R\$	3.000,00
			R\$	-
			R\$	-
*Outros			R\$	-
TOTAL			R\$	3.000,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 23 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:





Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

ANEXOS 18-29 - RUBRICA 5: PESSOA JURÍDICA

ANEXO 18 - Material de Consumo (Rubrica 5.1)

Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Reagentes e aditivos para a resina (uso em toneladas) para ser usado nos experimentos	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
Óleo Termoeletrico para o reator para os experimentos no reator de 500 L	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
d-limoneno para uso nos experimentos	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
Material de consumo para testes de longo prazo PET sem cor, 45 mil litros da resina, 1%(m/m)	1	R\$ 172.539,33	R\$ 172.539,33
Material de consumo para testes de longo prazo PET com aditivo de cor, 80 mil litros da resina, 1%(m/m)	1	R\$ 173.429,42	R\$ 173.429,42
Material de consumo para dois testes de longo prazo com outros polimeros sem cor e com cor * executada a partir do momento que for solicitado por demanda VALE	1	R\$ 345.968,75	R\$ 345.968,75
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL			R\$ 751.137,50

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 18 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 19 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacional (Rubrica 5.2)

Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Reator de inox de 20 litros sem controle de pressão (necessário para fazer o teste prévio antes de utilizar o reator de 500 litros)	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Placas fotovoltaicas com painel	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Máquina completa de reciclagem - marca Malon, importante para dar rapidez na produção em larga escala, inclui moinho, centrifuga e silo	1	R\$ 306.270,00	R\$ 306.270,00
			R\$ -
TOTAL			R\$ 381.270,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 19 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 20 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Importado (Rubrica 5.3)

Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
*Outros			R\$ -
TOTAL			R\$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 20 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 21 - Despesas Acessórias de Importação (Rubrica 5.4)

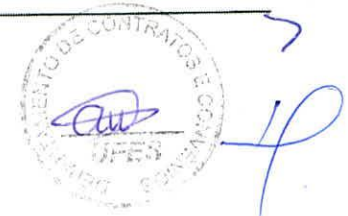
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
*Outros			R\$ -
TOTAL			R\$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 21 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 22 - Despesas com Transporte (Rubrica 5.5)

Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
*Outros			R\$ -
TOTAL			R\$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 22 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:



[Handwritten signatures]

Cronograma Financeiro				Cronograma de Execução do Projeto: Ano/Mês																														
				2018				2019				2020				2021																		
Etapas	Prazo de execução	Data/desembolso	Despesas totais	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1	Moagem e preparação de todos os polímeros	2 meses	05/12/2018	R\$ 40.000,00					X	X																								
2	Compra dos equipamentos de moagem dos polímeros	3 meses	04/02/2019	R\$ 400.000,00							X	X	X																					
3	Continuar os ensaios no túnel de vento utilizando ventos de 60 km/h, e outros testes conforme metodologia padrão e avaliação visual de resistência à água (simulação de chuva), vibração (criação de fissuras e/ou rachaduras) bem como as aferições, em cada teste, da quantidade de minério seco perdido e do teor de umidade final (retenção de água) do minério analisado.	2 meses	04/03/2019	R\$ 300.000,00								X	X																					
4	Operar a planta Piloto para produção de 500 litros por dia de resina PET	2 meses	03/04/2019	R\$ 80.000,00									X	X																				
5	Acompanhar os testes no pátio da Vale da resina PET e posteriormente com as outras resinas	1 mes	03/05/2019	R\$ 10.000,00										X																				
6	Produzir em escala piloto as resinas de PET com cor branco	2 meses	03/06/2019	R\$ 600.000,00											X	X																		
7	Avaliar a eficiência destas resinas PET	4 meses	05/08/2019	R\$ 100.000,00																														
8	Avaliar a eficiência destas resinas PET com as peculiaridades de minério e carvão	2 meses	06/01/2020	R\$ 300.000,00																														
9	Operar a planta Piloto para produção de 500 litros por dia da resina PP e PE	2 meses	04/02/2020	R\$ 100.000,00																														
10	Operar a planta Piloto para produção de 500 litros por dia da resina PU	2 meses	06/04/2020	R\$ 100.000,00																														
11	Acompanhar os testes no pátio da Vale da resina PP, PE, PU e posteriormente com as outras resinas	4 meses	03/06/2020	R\$ 50.000,00																								X	X	X	X			
12	Implementar a produção definitiva dos produtos de resina obtidos para PP, PE, PU	4 meses	05/10/2020	R\$ 150.000,00																												X	X	X
13	Reavaliar os custos a nível de produção industrial	3 meses	03/02/2021	R\$ 20.000,00																												X	X	X
14	Finalizações das atividades pendentes e relatórios finais	6 meses	03/05/2021	R\$ 12.504,42																														
TOTAL				R\$ 2.262.504,42																														

Observação: Estabelecer as etapas a serem realizadas, as datas e prazos de conclusão das etapas, os recursos financeiros (despesas) necessários para executar cada etapa especificando suas destinações (Consoante Acórdão 9604/2017-TCU).
 Marcar "x" nos meses correspondentes a cada etapa.

Handwritten signatures and stamps in the bottom left corner.

Stamp: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS UFES
 Stamp: Departamento de Química UFES
 Stamp: Rubrica
 Stamp: 77
 Stamp: 119